LEI Nº 837/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Maria do Socorro Nunes Silva, 01 (um) terreno medindo 5m de frente por 22,50m de fundos, localizado no loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

Lote nº 02
Frente: Rua Carmelita Costa de Melo
Lado direito: Lote nº 01
Lado esquerdo: Lote nº 03
Fundos: Lote nº 09

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada' a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO DELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 720 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Delo Jardim, 01 de novembro de 1.991.

FRANCISCO DIMAS GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.